



Quartel Geral

quartelgeral.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº00090/2025
REFERENTE AO PROCESSO 066/2025 - CREDENCIAMENTO 011/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE
OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA, CLÍNICA DA
SAÚDE E BEM ESTAR LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 740, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, RENATO AUGUSTO MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 089.718.086-08.

1.2 - DA CONTRATADA

A CLÍNICA DA SAÚDE E BEM ESTAR EIRELI, com endereço na Av. Barão do Indaial, Bairro: Centro, N.º 741, CEP:35.620-000, no município de Abaeté, inscrita no CNPJ sob o N. 41.895.887/0001-67, neste ato representado pelo senhor, GUILHERME BRAGA ALVES OLIVEIRA, Nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 038.307.906.35

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 066/2025 - Inexigibilidade Nº 022/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

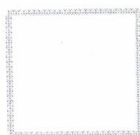
SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonista), para atender às demandas da secretaria de saúde, conforme as especificações estabelecidas nos termos de referência.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da Lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

Rua Hipólito Pinto, 740 | Centro - CEP 35620-000 - Quartel Geral/MG





Quartel Geral

quartelgeral.mg.gov.br

QUARTA - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA) DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, COM ESCALA DEFINIDA E ORGANIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	60	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

QUINTA - DO ATENDIMENTO
Fica fazendo parte deste contrato, o **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



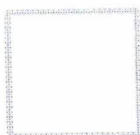


Quartel Geral

quartelgeral.mg.gov.br

- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.6.4 Falsificar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- (1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- (3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 8 (oito) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- (5) Na aplicação das sanções serão considerados:
- (5.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- (5.2) As circunstâncias do caso concreto;
- (5.3) Os agravantes ou atenuantes;

Rua Hipólito Pinto, 2401 Centro - CEP: 35625-000 - Quartel Geral/MG





Quartel Geral

quartelgeral.mg.gov.br

DÉCIMA QUARTA - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acasos devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acasos devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dorel do Indaia - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral - MG, 28 de fevereiro de 2025.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÍNICA DA SAÚDE E BEM ESTAR LTDA
CNPJ: 41.695.887/0001-67
REPRESENTANTE
GUILHERME BRAGA ALVES OLIVEIRA
CPF: 038.307.906-35

TESTEMUNHA 133.983.416-02

TESTEMUNHA 131.711.566-01

Rua Higino Pinto, 240 | Centro - CEP: 35625-000 - Quartel Geral/MG